



**ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, a Vigésima Quarta Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Alberto Bastos Balazeiro. O Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte participou do julgamento dos processos em que é Relator ou Vistor. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participou da sessão a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO - 6730-58.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Marques de Oliveira, Recorrido(s): AETUP-ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E SUBURBANO DE PASSAGEIROS, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Rosa, ANA PAULA BRIEDA, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Morales Felipe, EMPRESA AUTO ÔNIBUS PAULICÉIA LTDA., MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. Daniele Geleilete, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministro Alberto Bastos Balazeiro e Maria Helena Mallmann, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva redigirá o acórdão. Observação 2: os Excelentíssimos Ministros Alberto Bastos Balazeiro e Maria Helena Mallmann juntarão votos vencidos. Observação 3: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 5: falou pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO - 10548-81.2013.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIA ILDENER ALVES CARMO,



Advogado: Dr. Samir Charles Mattar, Recorrido(s): CASA DE PORTUGAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva e Aloysio Corrêa da Veiga, dar-lhe provimento para desconstituir a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0103500-93.2009.5.01.0073 relativamente ao reconhecimento da despedida indireta. Em juízo rescisório, no particular, julgar procedente a reclamação trabalhista para declarar que a empregadora deu causa ao encerramento do vínculo empregatício (art. 483, "d", da CLT) e, em razão disso, condenar a reclamada ao pagamento de férias proporcionais relativas ao período 2009/2010 (acrescidas do terço constitucional); décimo terceiro salário proporcional de 2009; aviso-prévio indenizado de 30 dias; e indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS devidos durante o pacto laboral, conforme se apurar em liquidação de sentença. Julgar improcedentes os demais pedidos da reclamatória renovados na petição inicial da ação rescisória. Ônus da sucumbência inalterado nos autos da reclamação trabalhista. No tocante à ação rescisória, são devidos pela ré custas e honorários advocatícios de 15% calculados sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 1.000,00 (mil reais). Observação 1: os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Aloysio Corrêa da Veiga juntarão votos vencidos. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior juntará voto convergente. **PROCESSO:** ROT - 616-53.2019.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: CPP EMEB INDIOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Veron Cevey Júnior, NEILA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Frida Cristian Pereira, Advogado: Dr. Jean Carlos Zappellini Becker, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso ordinário da parte autora e, no mérito, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015. II) Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da parte ré e dar-lhe provimento para indeferir a gratuidade da justiça e condenar o autor em custas processuais na forma da lei e em honorários advocatícios no importe de 10% calculados sobre o valor atualizado atribuído à causa. **PROCESSO:** ROT - 612-16.2019.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: CPP EMEB INDIOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Veron Cevey Júnior, MARLENE APARECIDA COELHO RODRIGUES, Advogada: Dra. Frida Cristian Pereira, Advogado: Dr. Jean Carlos Zappellini Becker, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso ordinário da parte autora e, no mérito, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015. II) Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da parte ré e dar-



lhe provimento para indeferir a gratuidade da justiça e condenar o autor em custas processuais na forma da lei e em honorários advocatícios no importe de 10% calculados sobre o valor atualizado atribuído à causa. **PROCESSO:** ROT - 611-31.2019.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: CPP EMEB INDIOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Veron Cevey Júnior, NILZA MARIA MARTINS GODINHO, Advogada: Dra. Frida Cristian Pereira, Advogado: Dr. Jean Carlos Zappellini Becker, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015. II) Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da parte ré e dar-lhe provimento para indeferir a gratuidade da justiça e condenar o autor em custas processuais na forma da lei e em honorários advocatícios no importe de 10% calculados sobre o valor atualizado atribuído à causa. **PROCESSO:** ROT - 605-24.2019.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: CPP EMEB INDIOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Veron Cevey Júnior, RITA DE CASSIA PEREIRA LEMOS MADRUGA DA SILVA, Advogada: Dra. Frida Cristian Pereira, Advogado: Dr. Jean Carlos Zappellini Becker, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso ordinário da parte autora e, no mérito, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015. II) Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da parte ré e dar-lhe provimento para indeferir a gratuidade da justiça e condenar o autor em custas processuais na forma da lei e em honorários advocatícios no importe de 10% calculados sobre o valor atualizado atribuído à causa. **PROCESSO:** ROT - 602-69.2019.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: CPP EMEB INDIOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Veron Cevey Júnior, KELYN MOTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Frida Cristian Pereira, Advogado: Dr. Jean Carlos Zappellini Becker, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso ordinário da parte autora e, no mérito, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015. II) Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da parte ré e dar-lhe provimento para indeferir a gratuidade da justiça e condenar o autor em custas processuais na forma da lei e em honorários advocatícios no importe de 10% calculados sobre o valor atualizado atribuído à causa. **PROCESSO:** ROT - 596-62.2019.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: CPP EMEB INDIOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Veron Cevey Júnior, TEREZINHA APARECIDA DA ROSA, Advogada: Dra. Frida Cristian Pereira, Advogado: Dr. Jean Carlos Zappellini Becker, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, extinguir o



processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015. II) Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da parte ré e dar-lhe provimento para indeferir a gratuidade da justiça e condenar o autor em custas processuais na forma da lei e em honorários advocatícios no importe de 15% calculados sobre o valor atualizado atribuído à causa. **PROCESSO:** ROT - 552-43.2019.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: CPP EMEB INDIOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Veron Cevey Júnior, EROTILDES DOS SANTOS SIMOES PALHANO, Advogada: Dra. Frida Cristian Pereira, Advogado: Dr. Jean Carlos Zappellini Becker, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso ordinário da parte autora e, no mérito, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015. II) Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da parte ré e dar-lhe provimento para indeferir a gratuidade da justiça e condenar o autor em custas processuais na forma da lei e em honorários advocatícios no importe de 10% calculados sobre o valor atualizado atribuído à causa. **PROCESSO:** ROT - 540-29.2019.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: CLAUDIA KUSTER SOARES, Advogada: Dra. Frida Cristian Pereira, Advogado: Dr. Jean Carlos Zappellini Becker, CPP EMEB INDIOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Veron Cevey Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso ordinário da parte autora e, no mérito, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015. II) Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da parte ré e dar-lhe provimento para indeferir a gratuidade da justiça e condenar o autor em custas processuais na forma da lei e em honorários advocatícios no importe de 10% calculados sobre o valor atualizado atribuído à causa. **PROCESSO:** ROT - 533-37.2019.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: CPP EMEB INDIOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Veron Cevey Júnior, ROSELI DAS GRACAS ANDRADE MELO, Advogada: Dra. Frida Cristian Pereira, Advogado: Dr. Jean Carlos Zappellini Becker, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso ordinário da parte autora e, no mérito, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015. II) Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da parte ré e dar-lhe provimento para indeferir a gratuidade da justiça e condenar o autor em custas processuais na forma da lei e em honorários advocatícios no importe de 10% calculados sobre o valor atualizado atribuído à causa. **PROCESSO:** ROT - 530-82.2019.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: CPP EMEB INDIOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Veron Cevey Júnior, SILVIA MELO, Advogada: Dra. Frida Cristian Pereira, Advogado: Dr.



Jean Carlos Zappellini Becker, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso ordinário da parte autora e, no mérito, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015. II) Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da parte ré e dar-lhe provimento para indeferir a gratuidade da justiça e condenar o autor em custas processuais na forma da lei e em honorários advocatícios no importe de 10% calculados sobre o valor atualizado atribuído à causa. **PROCESSO:** RO - 24290-32.2016.5.24.0000 da 24ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GASPAR BERNARDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Belga Assis Trad, Recorrido(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Wagner Higa de Freitas, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, para melhor exame, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva no sentido de acompanhar os votos proferidos anteriormente pelos Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Maria Helena Mallmann no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário, a fim de julgar procedente a ação rescisória, desconstituir o capítulo do v. acórdão rescindendo no tema "danos materiais - lucros cessantes" e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário do então reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano material, correspondente a 100% da última remuneração, desde a data da aposentadoria por invalidez até completar 74 anos, face à limitação temporal contida na petição de ingresso. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga acompanhou o voto proferido anteriormente pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: ausente justificadamente o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues pediu vista regimental, para melhor exame, tendo proferido voto anteriormente no sentido do voto condutor. Observação 3: O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga consignou que juntará voto ao pé do acórdão ao fim do julgamento do presente feito. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior não participa do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, na Subseção, além de impedimento averbado por Sua Excelência. Observação 5: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que consignou voto nos presentes autos. **PROCESSO:** ROT - 522-08.2019.5.12.0000 da 12ª Região,



Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: ANA BEATRIZ CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Frida Cristian Pereira, Advogado: Dr. Jean Carlos Zappellini Becker, CPP EMEB INDIOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Veron Cevey Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso ordinário da parte autora e, no mérito, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015. II) Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da parte ré e dar-lhe provimento para indeferir a gratuidade da justiça e condenar o autor em custas processuais na forma da lei e em honorários advocatícios no importe de 10% calculados sobre o valor atualizado atribuído à causa. **PROCESSO:** ROT - 586-18.2019.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: CPP EMEB INDIOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Veron Cevey Júnior, MARIZA HELENA BUNN TALON, Advogada: Dra. Frida Cristian Pereira, Advogado: Dr. Jean Carlos Zappellini Becker, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015. II) Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da parte ré e dar-lhe provimento para indeferir a gratuidade da justiça e condenar o autor em custas processuais na forma da lei e em honorários advocatícios no importe de 10% calculados sobre o valor atualizado atribuído à causa. **PROCESSO:** AIRO - 100750-94.2019.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Isabela Soares Ferreira, Advogado: Dr. Alessandra Roller, Advogado: Dr. Felipe Camara Moreira, Agravado(s): MARCIO GABRIEL VIEIRA, Advogado: Dr. Luiz Claudio Lopes de Souza, RONALDO FERREIRA DE AZARA, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Dra. Cátia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** ED-RO - 20717-70.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): MARCELO GABRIEL MASSULO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **PROCESSO:** ED-ROT - 5836-14.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): MARIA DE LOURDES MARTINS BRANDÃO, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **PROCESSO:** RO - 38-11.2018.5.09.0000 da 9ª Região,



Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB, Advogado: Dr. Roland Hasson, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): HASSAN SOHN, Advogado: Dr. Hassan Sohn, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 664-46.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Advogado: Dr. Tárzis Silva de Cerqueira, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIPETRO/BA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, conhecer do recurso ordinário para declarar de ofício a incompetência originária do TRT da 5ª Região e determinar o retorno dos autos à Corte Regional, a fim de que se adotem as providências necessárias quanto à distribuição do feito na primeira instância, reservando-se ao juízo competente para o qual for distribuída a presente ação a análise da extensão dos efeitos da nulidade advinda da incompetência ora reconhecida (art. 64, § 4º, do CPC de 2015 c/c o art. 769 da CLT), bem como da eventual perda de interesse processual. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva juntará voto vencido. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou erro material na certidão da sessão realizada em 2/3/2021 que consignou seu voto como divergente, quando na verdade, acompanhava o voto condutor. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior não participa do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, que consignou voto nos presentes autos. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que consignou voto nos presentes autos. **PROCESSO:** ROT - 1001573-16.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALFREDO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ademir Freitas, Recorrido(s): INPLASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Braz, Advogado: Dr. Valdir Francisco Rosso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Réu e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, dar-lhe provimento parcial para: 1) julgar parcialmente procedente a ação rescisória e, em judicium rescindens, desconstituir o acórdão rescindendo, no capítulo referente às horas extras, e, em judicium rescissorium,



limitar a condenação da então reclamada em horas extras, considerando a jornada das 20h às 6h; 2) excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé, mantendo, no entanto, a determinação de expedição de ofícios ao Ministério Público Federal e à OAB para apuração de possíveis infrações de natureza penal e disciplinar. Custas e honorários inalterados. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto convergente. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, na Subseção. **PROCESSO:** AR - 10840-70.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Autor(a): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogada: Dra. Deborah de Castro Resende, Réu: ADERINA APARECIDA CAMPOS, EDELYN MOURA ALVES, ELVIRA MARIA FERREIRA, JAQUELINE LOBATO DE CASTRO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no sentido de julgar improcedente a ação rescisória. Custas processuais, na ação rescisória, pelo Autor, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, de cujo pagamento fica isento, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Honorários Advocatícios devidos também pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, § 3º, I, do CPC de 2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, na Subseção. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho reformulou o voto proferido anteriormente e acompanhou o voto condutor. **PROCESSO:** ROT - 22994-88.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELIANA OTTERBACH PRUSCH, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do



processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário da reclamante, no sentido de assentar o cabimento do mandado de segurança, e, prosseguindo no exame da causa, por força do art. 1.013,§1º, I, do CPC, conceder a segurança pretendida para determinar o prosseguimento da reclamação trabalhista nº 0020630-15.2017.5.04.0012. Observação 1: o Excelentíssimo Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para assentar o cabimento do mandado de segurança, e, prosseguindo no exame da causa, por força do art. 1.013,§1º, I, do CPC, denegar a segurança. Observação 2: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte ELIANA OTTERBACH PRUSCH, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 7215-24.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LUCAS MARCOS PEREIRA, Advogado: Dr. José de Araújo, Recorrido(s): STEPAN INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o indeferimento da petição inicial e determinar o retorno dos autos ao Regional para o prosseguimento da ação, nos termos da lei. Observação: a Dra. Melina de Pieri Simão falou pela parte STEPAN INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA.. **PROCESSO:** RO - 106-71.2010.5.15.0000 da 15ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MILDES JORGE BARCELOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidas parcialmente as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann e vencidos integralmente os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, dar parcial provimento do recurso ordinário, para julgar procedente a pretensão rescisória, com lastro no art. 485, V, do CPC, rescindindo parcialmente o acórdão regional por ofensa ao art. 137 da CLT, e, em novo julgamento, deferir em parte o pedido  $\zeta\zeta$  da reclamação trabalhista, condenando a reclamada ao pagamento em dobro de nove dias das férias de 2002/2003, acrescidos do terço constitucional, tudo, como se apurar em regular liquidação de sentença. Custas no valor de 6.940,00 (seis mil, novecentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais). Arbitram-se honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fundamento na Súmula 219, II, do TST e no art. 20, § 4º, do



CPC de 1973. Considerando a sucumbência recíproca das partes, deve ocorrer a repartição proporcional dos honorários e das custas, nos moldes do art. 21 do CPC de 1973, ficando a cargo de cada uma delas o dever de recolhimento do correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total estabelecido, cabendo destacar, contudo, que em relação à autora, fica suspensa a exigibilidade das parcelas, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita, até que o réu prove a perda da condição legal de hipossuficiente ou transcorra o prazo de 5 (cinco) anos a contar da decisão final prolatada neste processo, findo o qual a obrigação prescreverá, nos moldes dos arts. 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50.

Observação 1: O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão e incorporará a tese central do voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes (parcialmente vencida). Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva juntará voto vencido. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que consignou voto nos presentes autos. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, que consignou voto nos presentes autos. Observação 5: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte MILDRES JORGE BARCELOS, esteve presente à sessão. Observação 6: o Dr. Giovanni Simão da Silva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão.

**PROCESSO:** RO - 2373-31.2011.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA, Advogada: Dra. Vanessa Costa Tolentino, EURÍPEDES PAUS DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que consignou voto nos presentes autos.

**PROCESSO:** RO - 24236-32.2017.5.24.0000 da 24ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FSW AGRO-PECUÁRIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Avelino Duarte, Advogado: Dr. Elvio Marcus D. Araújo, Recorrido(s): SEBASTIÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Karina Lopes Koschinski Canhete, Advogada: Dra. Pedro Henrique Santos Garcia, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, para melhor exame, suspender o julgamento do processo para a sessão subsequente, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros



Alexandre de Souza Agra Belmonte e Aloysio Corrêa da Veiga no sentido de acompanhar os votos proferidos anteriormente pelos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Evandro Pereira Valadão Lopes no sentido de não conhecer do recurso ordinário por deserto, propondo, entretanto, que não seja analisada, de ofício, a condenação em honorários advocatícios. Observação 1: ausente justificadamente a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, que votou anteriormente no sentido de: I) não conhecer do recurso ordinário da autora; e II) condenar a autora, de ofício, ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que consignou voto nos presentes autos. Observação 3: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 4: o Dr. Pedro Henrique Santos Garcia, patrono da parte SEBASTIÃO DA SILVA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 420-74.2018.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUTUA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIO DA ENG ARQ AGRONOMIA, Advogada: Dra. Kallyne Gomes Santos, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Recorrido(s): MARCILIA TEIXEIRA DE PAIVA, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, cassar a tutela provisória antes deferida nos autos. Oficie-se o eg. TRT da 10ª Região e o MM. Juízo da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sobre o inteiro teor dessa decisão. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, na Subseção. Observação 4: o Dr. Eduardo Batista Leite, patrono da parte MUTUA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIO DA ENG ARQ AGRONOMIA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 100055-09.2013.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMÉLIA NIMER, Advogada: Dra. Amélia Nimer, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Fernanda Galon Arrigoni, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Aloysio



Corrêa da Veiga no sentido de acompanhar o voto proferido anteriormente pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. O Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva acompanhou o voto proferido anteriormente pelo Ministro Douglas Alencar Rodrigues no sentido de dar provimento parcial ao recurso para acolher o pedido de rescisão do julgado, com lastro no art. 485, IX, do CPC, na fração específica do crédito da autora, determinando, em juízo rescisório, a retomada do curso executivo, observadas as medidas adequadas, como entender de direito o d. juízo singular da ação matriz. Custas processuais em reversão, a cargo do Réu, que deverá pagar honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$5.000,00, na forma do art. 20, § 4º, do CPC de 1973. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte na Subseção. Observação 2: o Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, patrono da parte DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da parte AMÉLIA NIMER, esteve presente à sessão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e quatro minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ADRIANA MEDEIROS**  
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais